

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA
31.05.2006

Às dez horas do dia trinta e um de maio de dois mil e seis, na sala de reuniões da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar, foi realizada a 22ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, e com a participação dos seguintes Membros: Sr. Luiz Awazu Pereira da Silva, representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário-Executivo do COFIG; Sr. Embaixador José Eduardo Martins Felício, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sr. Luís Henrique Oliveira, representante, sem direito a voto, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Sr. Alexandre Meira da Rosa, representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República; e Sr. Tarcísio José Massote de Godoy, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional. Também esteve presente o Sr. Luiz Fernando Pires Augusto, representante suplente do Ministério da Fazenda e da Secretaria-Executiva do COFIG. Como convidados, participaram da reunião o Sr. Antonio C. Bizzo Lima, representando o Banco do Brasil S.A.; o Sr. Luiz Antonio Araújo Dantas, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e o Sr. Irineu Correa, representando a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE. Como assessores, estiveram presentes a Sra. Lúcia Helena Monteiro Souza (MDIC/SE); o Sr. Maurício do Val e a Sra. Thaise Dutra (MDIC/SCS); o Sr. Raimundo J. R. Silva, o Sr. Flávio C. Dolabella e a Sra. Lúcia Mendes Smidt (MF/SAIN); o Sr. André Jafet Bevilacqua (MRE/DECAS); o Sr. André Luiz A. Bobroff (MP/SEAIN); o Sr. Antonio José Alves Junior (Casa Civil/PR); os Srs. Luiz Antonio Cardoso, Rodrigo S. Marques e Marcelo F. de C. Peixoto (MF/STN); as Sras. Terezinha Ayako Maeda e Izabel A. Pereira (Banco do Brasil S.A.); o Sr. Carlos Frederico Braz de Souza, o Sr. Henrique Ávila, o Sr. Jorge Cláudio C. de Oliveira Lima e a Sra. Maria Aparecida S. Osório de Almeida (BNDES). Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Presidente do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

01) Atas de Reuniões do COFIG

1.1) 21ª Reunião Ordinária, realizada em 29.03.2006

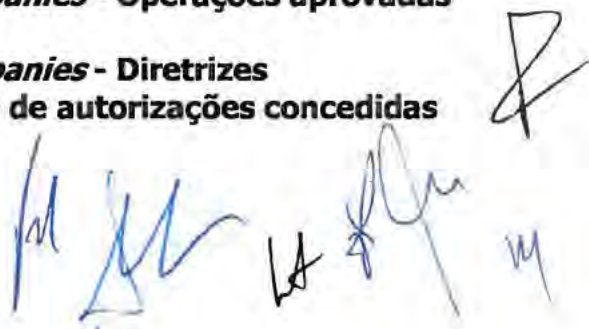
1.2) 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 18.04.2006

02) Outros assuntos

2.1) PROEX/Equalização: Exportação *Intercompanies* - Operações aprovadas mar-abr/2006

2.2) PROEX/Equalização: Exportação *Intercompanies* - Diretrizes

2.3) PROEX/Equalização: EMBRAER - Referendo de autorizações concedidas



2.4) PROEX/FGE: Relatório do GT Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPME

2.5) FGE/SCE: Penhor Mercantil

2.6) PROEX: Memorando de Entendimento Brasil-Angola - Créditos para 2006 - EXTRAPAUTA

2.7) FGE/SCE: Revisão da alçada da SAIN - EXTRAPAUTA

2.8) FGE/SCE: Precificação de operações no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR - EXTRAPAUTA

2.9) FGE: Alienação de ações do Banco do Brasil S.A. - EXTRAPAUTA

MÓDULO II - RELATÓRIOS RISCO-PAÍS

03) PAÍSES: Argentina, Equador, Jordânia, República Dominicana e Venezuela

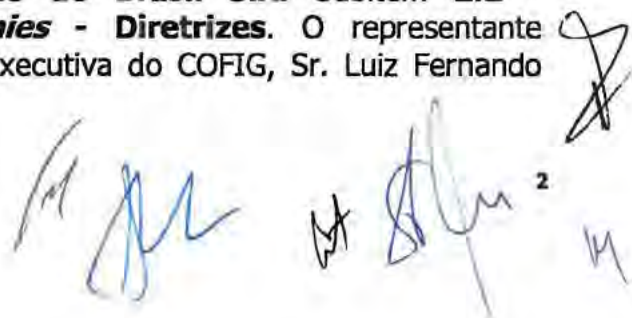
MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO (itens 04 a 15)

MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS (itens 16 a 18)

MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (itens 19 a 30)

MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE (itens 31 e 32)

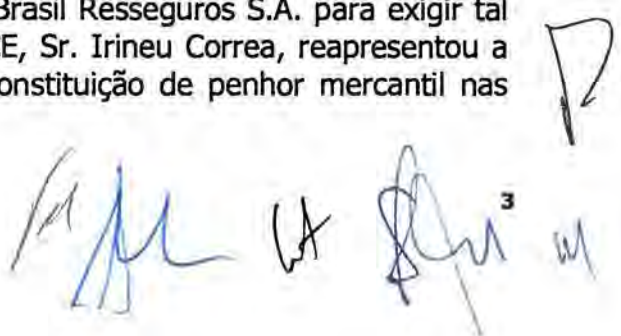
O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **01 - Atas de Reuniões do COFIG**, subitem **1.1 - 21ª Reunião Ordinária, realizada em 29.03.2006. Decisão do COFIG: Aprovou a ata da reunião, com as seguintes alterações sugeridas pela SBCE: 1) MÓDULO I - OUTROS ASSUNTOS - subitem 2.6 - última linha antes da decisão do COFIG: mudar de: "..., a qual impediria a dispensa da exigência do Penhor Mercantil." para: "..., a qual poderia vir a impedir a dispensa da exigência do Penhor Mercantil." Decisão do COFIG: mudar de: "Retirou o assunto de pauta e solicitou à SBCE que verifique ... próxima reunião." para: "Retirou o assunto de pauta e solicitou à SAIN que verifique ... próxima reunião."; e 2) MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS - item 05 - COFIG 124 - Decisão do COFIG, letra k): mudar de: "garantia: seguro de crédito à exportação emitido pela SBCE;" para: "garantia: de seguro de crédito à exportação emitida pela SAIN;"**. Subitem **1.2 - 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 18.04.2006. Decisão do COFIG: Aprovou a ata da reunião, com a seguinte alteração sugerida pela SBCE: MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS - item 03 - FGE/SCE: Caracterização de Sinistro - Pilão S.A. Máquinas e Equipamentos, último parágrafo: mudar de: "O representante da SBCE esclareceu que o IRB ainda era o mandatário da União quando ocorreu o sinistro e que o mesmo recomendou a anuência do COFIG." para: "O representante suplente do Ministério da Fazenda e da Secretaria-Executiva do COFIG esclareceu que o IRB ainda era o mandatário da União quando ocorreu o sinistro e que o mesmo havia recomendado a anuência do COFIG." Em seguida, iniciou-se o exame do item **02 - Outros Assuntos**, subitem **2.1 - PROEX/Equalização: Exportação Intercompanies - Operações aprovadas mar-abr/2006**. O representante do Banco do Brasil S.A., Sr. Antonio C. Bizzo Lima, apresentou planilhas de operações *intercompanies* referentes aos meses de março e abril de 2006, totalizando US\$ 115,0 milhões de exportações e US\$ 2,9 milhões de dispêndio, aprovadas pelo Banco do Brasil S.A. de acordo com a alçada concedida pelo Comitê. **COFIG: Tomou ciência das operações aprovadas pelo Banco do Brasil S.A.** Subitem **2.2 - PROEX/Equalização: Exportação Intercompanies - Diretrizes**. O representante suplente do Ministério da Fazenda e da Secretaria-Executiva do COFIG, Sr. Luiz Fernando**



Pires Augusto, informou que o assunto estava voltando à pauta do Comitê em função de decisão tomada na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 18.04.2006, que recomendava aos seus membros que avaliassem a necessidade de se consultar um órgão jurídico do Governo sobre se a prática atualmente adotada de somente apoiar operações *intercompanies* cujo exportador seja empresa de capital nacional fere, ou não, algum dispositivo constitucional. Após breve discussão do assunto, chegou-se à conclusão de que não caberia tal consulta. Com referência à recomendação do COFIG, também da 10ª Reunião Extraordinária, de se efetuar levantamento de dados relativos às exportações *intercompanies*, com e sem o apoio do PROEX-Equalização, a Sra. Lúcia Helena Monteiro Souza, Assessora da Secretaria-Executiva do MDIC, esclareceu que não havia possibilidade de levantar as referidas informações, na forma solicitada pelo COFIG, em função das seguintes razões que dificultam sua obtenção: a) no Sistema SISCOMEX, é necessário identificar cada um dos importadores; e b) o campo destinado à identificação do importador no referido Sistema é de livre digitação. Com vistas a evitar questionamentos quanto a eventual tratamento discriminatório em operações da espécie, o Assessor da Secretaria de Comércio e Serviços do MDIC, Sr. Maurício do Val, sugeriu que o Comitê adotasse o conceito de empresa preponderantemente exportadora, já utilizado pela Secretaria da Receita Federal, conforme definido em Lei.

Decisão do COFIG: Retirou de pauta e recomendou ao Grupo Técnico que reexamine a matéria e apresente, em próxima reunião do Comitê, proposta de nova alçada para o Banco do Brasil S.A., considerando o apoio a empresas predominantemente exportadoras. Subitem 2.3 - PROEX/Equalização: EMBRAER - Referendo de autorizações concedidas. O representante suplente do Ministério da Fazenda e da Secretaria-Executiva do COFIG apresentou planilhas de autorizações concedidas pela Secretaria-Executiva, em conjunto com a STN, referentes aos RCs 05/5105, 05/5272, 05/5371, 05/5372, 06/0186, 06/0635, 06/0642, 06/0974 e 06/1588, que resultaram no aumento de US\$ 427.857,04 no dispêndio com equalização de taxas de juros. Apresentou, também, planilha com autorização concedida em conjunto com a STN e a SECEX/MDIC, envolvendo 53 RCs, conforme relacionados a seguir, para regularização de atos concessórios de *drawback*: 01/2720, 01/2567, 01/2721, 01/3228, 01/3232, 01/3385, 01/4136, 01/4137, 01/4138, 01/4780, 01/5132, 01/5131, 01/5459, 01/5461, 01/5525, 01/5618, 02/0297, 02/0403, 02/0746, 02/0747, 02/0935, 02/1072, 02/1155, 02/1223, 03/3343, 04/0952, 04/0951, 01/4381, 01/4620, 01/5284, 01/3325, 01/3326, 01/3327, 01/3328, 01/4132, 01/4135, 01/4216, 01/4218, 01/4495, 01/4496, 01/4497, 01/5081, 01/5083, 02/1505, 02/1504, 02/1756, 02/1813, 02/1894, 02/1895, 02/1897, 04/0911, 04/0914 e 04/1324.

Decisão do COFIG: Aprovou o referendo de autorizações concedidas pela Secretaria-Executiva em conjunto com a STN e a SECEX/MDIC. Subitem 2.4 - PROEX/FGE: Relatório do GT Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPME. **Decisão do COFIG: Retirou de pauta, tendo em vista que o representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional solicitou tempo para análise mais detalhada do assunto.** Subitem 2.5 - FGE/SCE: Penhor Mercantil. O representante suplente do Ministério da Fazenda e da Secretaria-Executiva do COFIG esclareceu que o assunto estava voltando à pauta, tendo em vista decisão do Comitê em sua 21ª Reunião Ordinária, realizada em 29.03.2006, que recomendou à SAIN verificar a existência de impedimento legal à dispensa do Penhor Mercantil e os argumentos do IRB-Brasil Resseguros S.A. para exigir tal garantia adicional. Em seguida, o representante da SBCE, Sr. Irineu Correa, reapresentou a proposta, com vistas à flexibilização da exigência de constituição de penhor mercantil nas



operações de seguro de crédito à exportação, em particular para aquelas cujos bens sejam de difícil alienação, dadas às características do produto, ou por razões de logística que dificultem qualquer ação de arresto, especialmente para os setores de máquinas e equipamentos e veículos (caminhões e ônibus). Esclareceu que, em função de o penhor mercantil, em alguns casos, não ser constituído de forma adequada, resultando em não caracterização do sinistro, e, conseqüentemente, em não indenização por parte do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, os bancos financiadores passaram a solicitar que o Garantidor (União) examinasse a constituição e a validade do penhor, antes da liberação dos desembolsos do financiamento. Registrou que tal procedimento revelou-se burocrático, oneroso e lento, trazendo grande insatisfação aos exportadores, que são penalizados por não honrarem suas obrigações contratuais, além de ficarem sem receber seus financiamentos até a conclusão da análise das operações. Acrescentou que o produto Seguro de Crédito à Exportação - SCE acaba tendo sua eficiência operacional questionada pelo setor exportador e pelos bancos financiadores, com reflexos negativos na SAIN/MF e no COFIG. O representante suplente do MF e da Secretaria-Executiva do COFIG informou, ainda, que, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 40), não há necessidade de constituição de contragarantia para operações do SCE, cujo agente financeiro seja o BNDES ou o Banco do Brasil S.A.

Decisão do COFIG: Aprovou a proposta de flexibilização do penhor mercantil, apresentada pela Secretaria-Executiva do Comitê em conjunto com a SBCE.

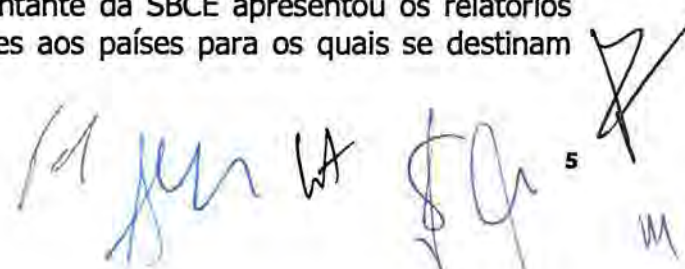
Subitem 2.6 - PROEX: Memorando de Entendimento Brasil-Angola - Créditos para 2006 - EXTRAPAUTA.

O representante suplente do Ministério da Fazenda e da Secretaria-Executiva do COFIG informou que constam da pauta desta reunião várias operações priorizadas pelo Governo angolano, com desembolsos previstos para 2006, algumas referentes a enquadramento e outras que tratam de alterações sem aumento do impacto orçamentário. Tendo em vista que, conforme planilha apresentada pelo Banco do Brasil S.A., o limite de crédito estabelecido pelo Governo brasileiro para Angola, para 2006, já se encontra totalmente tomado, situação esta já comunicada pelo MRE ao Governo daquele país, o representante suplente do Ministério da Fazenda e da Secretaria-Executiva propôs que fossem aprovadas as alterações sem aumento do impacto orçamentário para este exercício, bem como as operações com desembolsos previstos a partir de 2007, e retiradas de pauta as demais operações. O representante titular do Ministério das Relações Exteriores, Sr. Embaixador José Eduardo Martins Felício, informou que irá reiterar ao Governo de Angola que os recursos destinados àquele país para este exercício já se encontram totalmente tomados, não comportando outras operações com desembolso em 2006.

Decisão do COFIG: 1) Recomendou a aprovação das alterações sem aumento dos desembolsos em 2006, bem como das operações com desembolsos previstos a partir de 2007, e a retirada de pauta daquelas que impliquem aumento dos desembolsos neste exercício, tendo em vista que o limite de crédito estabelecido para Angola, neste ano, já se encontra totalmente tomado por outras operações com aquele país; 2) Registrou que as operações retiradas de pauta só poderão retornar para deliberação do Comitê se houver disponibilidade no limite de crédito estabelecido para 2006, mediante revisão por parte do Governo angolano de suas prioridades e/ou remanejamento, para outros exercícios, de cronogramas de desembolsos referentes aos projetos com impacto neste exercício; e 3) Recomendou que o MRE leve ao conhecimento das autoridades angolanas a decisão do COFIG de retirar de pauta operações que impliquem aumento dos desembolsos em 2006 e os motivos



que levaram o Comitê a adotar essa decisão. Subitem 2.7 - FGE/SCE: Revisão da alçada da SAIN - EXTRAPAUTA. **Decisão do COFIG: Aprovou alçada para a SAIN renovar promessas de garantia do seguro de crédito à exportação e aprovar alterações relativas a operações já aprovadas pelo COFIG, desde que não impliquem aumento de risco.** Subitem 2.8 - FGE/SCE: Precificação de operações no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR - EXTRAPAUTA. Ao longo das discussões das operações COFIG 165 (item 20) e COFIG 166 (item 21), para a Argentina, o representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Sr. Tarcísio José Massote de Godoy, solicitou à SBCE que iniciasse estudos no sentido de reexaminar os atuais critérios de precificação e limites do seguro de crédito à exportação das operações cobertas no âmbito do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR. **COFIG: Tomou ciência.** Subitem 2.9 - FGE: Alienação de ações do Banco do Brasil S.A. - EXTRAPAUTA. De ordem do Sr. Presidente do COFIG, em 22.05.2006, foi realizada consulta formal aos Membros do Comitê sobre a alienação de ações do Banco do Brasil S.A., de propriedade do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, diretamente ao BNDES, conforme sugerido e justificado pela STN, por intermédio de Voto da mesma data. Em resposta à referida consulta, o representante titular do MRE, sob a alegação de ausência de maiores esclarecimentos a respeito, sugeriu que o assunto fosse tratado na 22ª Reunião Ordinária, oportunidade em que os Membros estariam reunidos e as dúvidas poderiam ser dirimidas diretamente pelo representante da STN. Dessa forma, em atenção à sugestão do representante do MRE, reuniram-se, reservadamente, na sala de reuniões do Secretário-Executivo do MDIC, para deliberarem sobre a matéria, os seguintes Membros do COFIG: Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, representante titular do MDIC e Presidente do COFIG; Sr. Luiz Awazu Pereira da Silva, representante titular do MF e Secretário-Executivo do Comitê; Sr. Embaixador José Eduardo Martins Felício, representante titular do MRE; Sr. Alexandre Meira da Rosa, representante suplente do MP; Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante suplente da Casa Civil/PR; e Sr. Tarcísio José Massote de Godoy, representante suplente da STN. Também estiveram presentes à reunião reservada o Sr. Luiz Fernando Pires Augusto, representante suplente do MF e da Secretaria-Executiva do COFIG e o Sr. Antonio José Alves Junior, Assessor da Casa Civil/PR. No decorrer da reunião reservada foram prestados todos os esclarecimentos e apresentada nova versão do Voto, com data de 31.05.2006, pelo representante da STN. **Decisão do COFIG: O Comitê acolheu o Voto da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, de 31.05.2006, e decidiu aprovar a alienação, na forma da legislação em vigor, de 18.000.000 (dezoito milhões) de ações do Banco do Brasil S.A. de propriedade do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, devendo a Presidência do COFIG, de imediato, encaminhar o assunto à Câmara de Comércio Exterior - CAMEX para deliberar sobre a referida alienação, conforme estabelece o inciso IV do art. 8º, da Lei nº 9.818, de 23.08.1999 (alterado pela Lei nº 10.856, de 05.04.2004). Recomendou, ainda, tendo em vista a relevância da matéria e o fato de que não há previsão de reunião da CAMEX nos próximos dias, solicitar àquele Colegiado que efetue consulta extraordinária aos membros do Conselho de Ministros, de modo que a CAMEX possa manifestar-se sobre o assunto com a máxima urgência.** Concluídos os temas do Módulo I, passou-se à apreciação do **MÓDULO II - RELATÓRIOS RISCO-PAÍS, item 03 - Países: Argentina, Equador, Jordânia, República Dominicana e Venezuela.** O representante da SBCE apresentou os relatórios de risco-país elaborados pela Seguradora, referentes aos países para os quais se destinam



5

exportações brasileiras com apoio do seguro de crédito à exportação, constantes da pauta desta reunião, destacando os cenários políticos e econômicos, bem como os pontos positivos e negativos das respectivas economias, para subsidiar a deliberação do COFIG. **COFIG: Tomou conhecimento dos relatórios apresentados pela SBCE.** Dando prosseguimento aos assuntos da pauta, iniciou-se o exame das operações constantes do **MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO; MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS; MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO; e MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE.**

MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO

Outras Garantias

ANGOLA

Alteração de Condições

04) COFIG 134

Pleito(s): Pedido de alteração do cronograma de desembolsos e de retificação de condições constantes da Ata da 17ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 03.11.2005, para adequação do número de prestações semestrais ao prazo de financiamento.

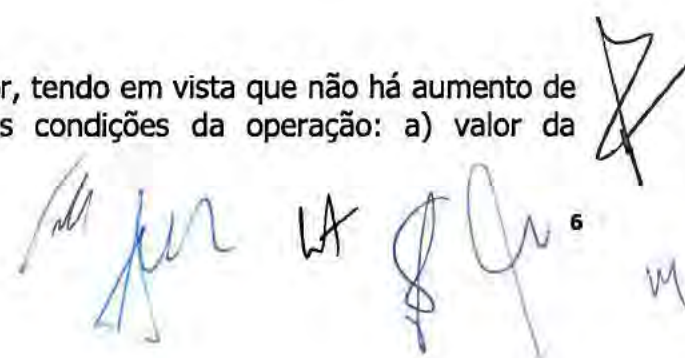
a) Cronograma de Desembolsos - (em US\$)

	De	Para
Ano	Valor Financiado	Valor Financiado
2005	666.187,50	0,00
2006	1.271.812,50	666.187,50
2007	1.090.125,00	1.271.812,50
2008	0,00	1.090.125,00
Total	3.028.125,00	3.028.125,00

Características da Operação:

Exportador: Prado Valladares Agência de Cooperação e Desenvolvimento S.A.
Importador: Ministério da Administração Pública Emprego e Segurança Social - MAPESS
Objeto da Exportação: Centro Integrado de Formação Tecnológica - CINFOTEC
Valor da Exportação: US\$ 3.562.500,00
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*

Decisão do COFIG: aprovou o pleito do exportador, tendo em vista que não há aumento de dispêndio em 2006, ficando mantidas as demais condições da operação: a) valor da



exportação: US\$ 3.562.500,00 de serviços; b) valor financiado: US\$ 3.028.125,00 (85% do valor da exportação); c) parcela à vista: US\$ 534.375,00 (15% do valor da exportação); d) prazo de execução: 24 meses; e) *incoterm*: não informado; f) Índice de nacionalização de bens: não informado; g) comissão de agente: não há; h) prazo do financiamento: 10 anos; i) forma de pagamento: 16 parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 30º mês após a data da assinatura do convênio de crédito do projeto em questão; j) taxa de juros: LIBOR divulgada pelo Banco Central do Brasil, para 60 meses, na forma anual, vigente na data da assinatura do convênio de crédito (taxa fixa); k) modalidade: *buyer's credit*; l) garantias: notas promissórias avalizadas pelo Banco Nacional de Angola, cobrindo o pagamento de principal e juros. Compromisso de fornecimento de petróleo, nos termos do Memorando de Entendimento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola, em 15.08.1995; e m) cronograma de desembolso: m.1) 2005: US\$ 0,00; m.2) 2006: US\$ 666.187,50; m.3) 2007: 1.271.812,50; e m.4) 2008: 1.090.125,00.

05) COFIG 118

Pleito(s): Pedido de alteração do cronograma de desembolso, sem alterar o prazo de amortização e as demais condições do financiamento.

a) Cronograma de Desembolsos - (em US\$)

	De	Para
Ano	Valor Financiado	Valor Financiado
2006	1.500.000,00	573.750,00
2007	0,00	926.250,00
Total	1.500.000,00	1.500.000,00

Características da Operação:

Exportador: Prado Valladares Agência de Cooperação e Desenvolvimento S.A.
 Importador: Ministério da Administração Pública Emprego e Segurança Social - MAPESS
 Objeto da Exportação: Programa formação, trabalho e desenvolvimento - Portal do Emprego - 1ª e 2ª Fases
 Valor da Exportação: US\$ 1.764.706,00
 Prazo: 10 anos
 Modalidade: *Buyer's Credit*

Decisão do COFIG: aprovou o pleito do exportador, tendo em vista que não há aumento de dispêndio em 2006, ficando mantidas as demais condições da operação: a) valor da exportação: US\$ 1.764.706,00 de serviços; b) valor financiado: US\$ 1.500.000,00 (85%); c) parcela à vista: US\$ 264.706,00 (15%); d) prazo de execução: 24 meses; e) *incoterm*: não informado; f) índice de nacionalização de bens: não informado; g) comissão de agente: não há; h) prazo do financiamento: 10 anos; i) forma de pagamento: 19 parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 12º mês após a data da assinatura do convênio, do projeto em questão. O cronograma de amortização não sofrerá alterações, ficando mantidos os vencimentos do convênio original; j) taxa de juros: LIBOR divulgada pelo

Banco Central do Brasil, para 60 meses, na forma anual, vigente na data da assinatura do convênio de crédito (taxa fixa); k) modalidade: *buyer's credit*; l) garantias: notas promissórias avalizadas pelo Banco Nacional de Angola, cobrindo o pagamento de principal e juros. Compromisso de fornecimento de petróleo, nos termos do Memorando de Entendimento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola, em 15.08.1995; e m) cronograma de desembolso: m.1) 2006: US\$ 573.750,00; e m.2) 2007: US\$ 926.250,00.

06) COFIG 138

Pleito(s): Pedido de alteração do valor total da operação, do valor das exportações, do valor das rubricas de bens e serviços, do cronograma de desembolso, da parcela financiada, da parcela à vista, dos gastos locais e do prazo de execução da obra, sem alterar o prazo de amortização e as demais condições do financiamento.

a) Características Comerciais - (em US\$)

Itens	De	Para
Valor do empreendimento	44.149.252,03	38.390.653,94
Valor da Exportação	38.390.653,94	32.632.055,85
Bens	10.048.754,00	8.541.440,62
Serviços	28.341.899,94	24.090.615,23
Incoterm	C+F	CFR

b) Cronograma de Desembolsos - (em US\$)

Ano	De Valor Financiado	Para Valor Financiado
2006	29.413.055,68	25.001.097,33
2007	3.219.000,17	2.736.150,14
Total	32.632.055,85	27.737.247,47

c) Características Financeiras - (em US\$)

Itens	De	Para
Parcela à vista	5.758.598,09	4.894.808,38
Parcela financiada		
PROEX	32.632.055,85	27.737.247,47

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
 Importador: Ministério de Obras Públicas - MINOP
 Objeto da Exportação: Projeto de Regularização e Controle dos Rios Coporolo, Cavaco e Catumbela
 Valor da Exportação: US\$ 38.390.653,94
 Prazo: 10 anos
 Modalidade: *Buyer's Credit*

Decisão do COFIG: aprovou o pleito do exportador, tendo em vista que não há aumento de dispêndio em 2006, ficando mantidas as demais condições da operação: a) valor da exportação: US\$ 32.632.055,85, sendo US\$ 8.541.440,62 de bens e US\$ 24.090.615,23 de serviços; b) valor financiado: US\$ 27.737.247,47 (85% do valor da exportação); c) parcela à vista: US\$ 4.894.808,38 (15% do valor da exportação); d) prazo de execução: 16 meses; e) *incoterm*: CFR; f) índice de nacionalização de bens: 80%; g) comissão de agente: não há; h) prazo do financiamento: 10 anos; i) forma de pagamento: 18 parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 18º mês contado a partir da data do Convênio de Crédito; j) taxa de juros: LIBOR divulgada pelo Banco Central do Brasil, para 60 meses, na forma anual, vigente na data da assinatura do convênio de crédito (taxa fixa); k) modalidade: *buyer's credit*; l) garantias: notas promissórias avalizadas pelo Banco Nacional de Angola, cobrindo o pagamento de principal e juros. Compromisso de cumprimento dos termos do Memorando de Entendimento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola, em 15.08.1995; e m) cronograma de desembolso: m.1) 2006: US\$ 25.001.097,33; e m.2) 2007: US\$ 2.736.150,14.

07) COFIG 109

Pleito(s): Pedido de Alteração do cronograma de desembolsos, sem alterar o prazo de amortização e as demais condições do financiamento.

a) Cronograma de Desembolsos - (em US\$)

Ano	De Valor Financiado	Para Valor Financiado
2005	3.431.875,00	0,00
2006	5.068.125,00	8.240.000,02
2007	0,00	242.778,83
2008	0,00	17.221,15
Total	8.500.000,00	8.500.000,00

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
 Importador: Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social - MAPESS
 Objeto da Exportação: Programa formação, trabalho e desenvolvimento - Portal do Emprego - 1ª e 2ª Fases
 Valor da Exportação: US\$ 10.000.000,00
 Prazo: 10 anos
 Modalidade: *Buyer's Credit*

Decisão do COFIG: Retirou de pauta, tendo em vista que o limite de crédito estabelecido para Angola, neste exercício, já se encontra totalmente tomado por outras operações com aquele país. A operação só poderá retornar para deliberação do Comitê se houver disponibilidade no limite de crédito estabelecido para 2006, mediante a revisão por parte do

Governo angolano das prioridades e/ou remanejamentos de cronogramas de desembolsos referentes aos projetos com impacto neste exercício.

08) COFIG 003

Pleito(s): Pedido de alteração do prazo de execução do projeto e ajuste do cronograma de desembolso.

a) Características Comerciais - (em US\$)

Itens	De	Para
Valor Total	134.954.049,80	134.954.049,80
Valor da Exportação	125.101.318,00	125.101.318,00
Bens	29.565.153,42	29.565.153,42
Serviços	95.536.164,58	95.536.164,58
Prazo de Execução	38 meses	50 meses

b) Cronograma de Desembolsos - (em US\$)

Ano	De Valor Financiado	Para Valor Financiado
2002	12.649.219,75	12.649.219,75
2003	9.938.398,50	9.938.398,46
2004	17.000.281,77	14.438.297,11
2005	39.389.000,00	41.950.596,54
2006	27.359.220,28	27.359.608,44
Total	106.336.120,30	106.336.120,30

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Importador: Ministério de Energia e Águas - MINEA/ Empresa Pública de Águas - EPAL
Objeto da Exportação: Ampliação do Projeto de Melhoria do Abastecimento de Água do Setor Sudeste de Luanda - Angola
Valor da Exportação: US\$ 125.101.318,00
Prazo: 15 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*

Decisão do COFIG: aprovou o pleito do exportador, tendo em vista que não há aumento de dispêndio em 2006, ficando mantidas as demais condições da operação: a) valor da exportação: US\$ 125.101.318,00, sendo US\$ 29.565.153,42 de bens e US\$ 95.536.164,58 de serviços; b) valor financiado: US\$ 106.336.120,30 (85% do valor da exportação); c) parcela à vista: US\$ 18.765.197,70 (15% do valor da exportação); d) prazo de execução: 50 meses; e) *incoterm*: C+F; f) índice de nacionalização de bens: 80%; g) comissão de agente: não há; h) prazo do financiamento: 15 anos; i) forma de pagamento: 28 parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 18º mês após 10.09.2002, data da assinatura do

convênio de crédito do projeto em questão. O cronograma de amortização não sofrerá alterações, ficando mantidos os vencimentos do convênio original; j) taxa de juros: LIBOR divulgada pelo Banco Central do Brasil, para 60 meses, na forma anual, vigente na data da assinatura do convênio de crédito (taxa fixa); k) modalidade: *buyer's credit*; l) garantias: notas promissórias avalizadas pelo Banco Nacional de Angola, cobrindo o pagamento de principal e juros. Compromisso de fornecimento de petróleo, nos termos do Memorando de Entendimento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola, em 15.08.1995; e m) cronograma de desembolso: m.1) 2002: US\$ 12.649.219,75; m.2) 2003: US\$ 9.938.398,46; m.3) 2004: US\$ 14.438.297,11; m.4) 2005: US\$ 41.950.596,54; e m.5) 2006: US\$ 27.359.608,44.

09) COFIG 032

Pleito(s): Pedido de alteração do prazo de execução da obra e do cronograma de desembolsos, sem alterar o prazo de amortização e as demais condições do financiamento.

Características da Operação:

Exportador:	Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Importador:	Unidade Técnica de Coordenação do Saneamento Básico de Luanda
Objeto da Exportação:	Projeto de Reabilitação da Estrada da Samba - 2ª e 3ª Fases
Valor da Exportação:	US\$ 70.214.996,35
Prazo:	15 anos
Modalidade:	<i>Buyer's Credit</i>

Decisão do COFIG: Retirou de pauta, tendo em vista que o limite de crédito estabelecido para Angola, neste exercício, já se encontra totalmente tomado por outras operações com aquele país. A operação só poderá retornar para deliberação do Comitê se houver disponibilidade no limite de crédito estabelecido para 2006, mediante a revisão por parte do Governo angolano das prioridades e/ou remanejamentos de cronogramas de desembolso referentes aos projetos com impacto neste exercício.

Enquadramento de Operação

10) COFIG 164

Pleito(s): Reapresentação de pedido de enquadramento de operação de financiamento de bens.

Características da Operação:

Exportador:	Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
Importador:	SIMPORTEX - Comercialização de Equipamentos e Meios Materiais
Objeto da Exportação:	Aeronave EMB-120-"Brasília".



11

Valor da Exportação: US\$ 11.500.000,00
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*

Decisão do COFIG: Retirou de pauta, tendo em vista que o limite de crédito estabelecido para este ano já se encontra totalmente tomado por outras operações com Angola. A operação só poderá retornar para deliberação do Comitê se houver disponibilidade no limite de crédito estabelecido para 2006, mediante a revisão por parte do Governo angolano das prioridades e/ou remanejamentos referentes aos projetos com impacto neste exercício. Recomendou, ainda, à Secretaria-Executiva que promova, com apoio da Secretaria do Tesouro Nacional e de outros Membros do Comitê, consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a fim de esclarecer as questões legais que envolvem a operação.

11) COFIG 167

Pleito(s): Pedido de enquadramento de exportação de bens.

Características da Operação:

Exportador: Siemens Ltda.
Importador: Angola Telecom
Objeto da Exportação: Aparelhos de comutação para telefonia; cabos metálicos para infra-estrutura de rede de acesso de telefonia fixa; e projeto de engenharia, instalação, testes, posta em marcha, integração de subsistemas, capacitação e manutenção
Valor da Exportação: US\$ 45.546.005,81
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*

Decisão do COFIG: aprovou o pleito do exportador, tendo em vista que não há previsão de desembolso em 2006, ficando mantidas as demais condições da operação: a) valor da exportação: US\$ 45.546.005,81; b) valor financiado: US\$ 38.714.104,94 (85% do valor da exportação); c) parcela à vista: US\$ 6.831.900,87 (15% do valor da exportação); d) prazo de execução: 24 meses; e) *incoterm*: DDP-Entregue Imposto Pago; f) índice de nacionalização de bens: acima de 60%; g) comissão de agente: 15%; h) prazo do financiamento: 10 anos; i) forma de pagamento: 20 parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 6 meses após a data de cada embarque/faturamento de serviço; j) taxa de juros: LIBOR divulgada pelo Banco Central do Brasil, para 60 meses, na forma anual, vigente na data de cada embarque/faturamento (taxa fixa); k) modalidade: *supplier's credit*; l) garantias: notas promissórias avalizadas pelo Banco Nacional de Angola, cobrindo o pagamento de principal e juros. Compromisso de cumprimento dos termos do Memorando de Entendimento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola, em 15.08.1995; e m) cronograma de desembolso: m.1) 2007: US\$ 25.283.799,93; e m.2) 2008: US\$ 13.430.305,01.



12

12) COFIG 170

Pleito(s): Pedido de enquadramento de exportação de bens (caminhonetes, tratores, bicicletas, balanças, enxadas, pás, pulverizadores, etc).

Características da Operação:

Exportador: CORIB Importação e Exportação Ltda.
Importador: IDA - Instituto de Desenvolvimento Agrário
Objeto da Exportação: Meios e Equipamentos agrícolas destinados ao Instituto de Desenvolvimento Agrário para atender programa de extensão e crescimento rural de Angola
Valor da Exportação: US\$ 9.732.494,72
Prazo: 60 meses
Modalidade: *Supplier's Credit*

Decisão do COFIG: Retirou de pauta, tendo em vista que o limite de crédito estabelecido para Angola, neste exercício, já se encontra totalmente tomado por outras operações com aquele país. A operação só poderá retornar para deliberação do Comitê se houver disponibilidade no limite de crédito estabelecido para 2006, mediante a revisão por parte do Governo angolano das prioridades e/ou remanejamentos de cronogramas de desembolso referentes aos projetos com impacto neste exercício.

13) COFIG 171

Pleito(s): Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

Características da Operação:

Exportador: Nigata Comércio Internacional Ltda.
Importador: Ministério do Interior - Corpo Nacional de Bombeiros
Objeto da Exportação: Viaturas especiais de bombeiros, peças, acessórios e treinamento e formação de quadros com o objetivo de reaparelhamento estrutural do Corpo de Bombeiros de Angola
Valor da Exportação: US\$ 14.986.642,00
Prazo: 5 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*

Decisão do COFIG: Retirou de pauta, tendo em vista que o limite de crédito estabelecido para Angola, neste exercício, já se encontra totalmente tomado por outras operações com aquele país. A operação só poderá retornar para deliberação do Comitê se houver disponibilidade no limite de crédito estabelecido para 2006, mediante a revisão por parte do Governo angolano das prioridades e/ou remanejamentos de cronogramas de desembolso referentes aos projetos com impacto neste exercício.



14) COFIG 172

Pleito(s): Pedido de enquadramento de exportação de serviços.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Importador: GESTERRA - Gestão de Terras Aráveis S.A. - Empresa pública subordinada ao Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural
Objeto da Exportação: Projeto Pungo Andongo, unidade de produção agro-industrial na zona denominada Pólo Agro-industrial de Capanda
Valor da Exportação: US\$ 22.500.000,00
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*

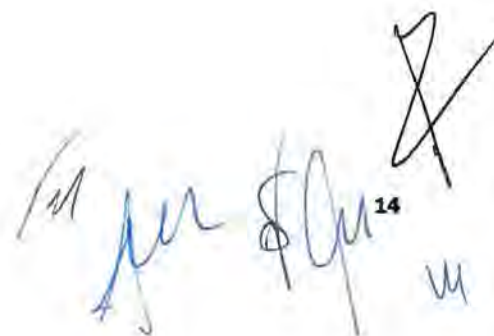
Decisão do COFIG: aprovou o pleito do exportador, tendo em vista que não há previsão de desembolso em 2006, ficando mantidas as demais condições da operação: a) valor da exportação: US\$ 22.500.000,00, sendo US\$ 7.533.987,76 de bens e US\$ 14.966.012,24 de serviços; b) valor financiado: US\$ 19.125.000,00 (85% do valor da exportação); c) parcela à vista: US\$ 3.375.000,00 (15% do valor da exportação); d) prazo de execução: 24 meses; e) *incoterm*: CFR; f) índice de nacionalização de bens: superior a 60%; g) comissão de agente: não há; h) prazo do financiamento: 10 anos; i) forma de pagamento: 16 parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 30º mês contado a partir da data da assinatura do Convênio de Crédito; j) taxa de juros: LIBOR divulgada pelo Banco Central do Brasil, para 60 meses, na forma anual, vigente na data da assinatura do convênio de crédito (taxa fixa); k) modalidade: *buyer's credit*; l) garantias: notas promissórias avalizadas pelo Banco Nacional de Angola, cobrindo o pagamento de principal e juros. Compromisso de cumprimento dos termos do Memorando de Entendimento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola, em 15.08.1995; e m) cronograma de desembolso: m.1) 2007: US\$ 14.100.000,00; e m.2) 2008: US\$ 5.025.000,00.

15) COFIG 173

Pleito(s): Pedido de enquadramento de exportação de serviços.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Importador: Governo da Província de Luanda - GPL
Objeto da Exportação: Projeto de Construção da Infra-estrutura de Abastecimento de Água e Energia Elétrica para 6.300 casas econômicas no Loteamento do Zango em Angola.
Valor da Exportação: US\$ 25.498.231,40
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*



14

Decisão do COFIG: aprovou o pleito do exportador, tendo em vista que não há previsão de desembolso em 2006, ficando mantidas as demais condições da operação: a) valor da exportação: US\$ 25.498.231,40, sendo US\$ 6.884.522,48 de bens e US\$ 18.613.708,92 de serviços; b) valor financiado: US\$ 21.673.496,69 (85% do valor da exportação); c) parcela à vista: US\$ 3.824.734,71 (15% do valor da exportação); d) prazo de execução: 15 meses; e) *incoterm*: CFR; f) índice de nacionalização de bens: 80%; g) comissão de agente: não há; h) prazo do financiamento: 10 anos; i) forma de pagamento: 18 parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 18º mês contado a partir da data da assinatura do convênio de crédito; j) taxa de juros: LIBOR divulgada pelo Banco Central do Brasil, para 60 meses, na forma anual, vigente na data da assinatura do convênio de crédito (taxa fixa); k) modalidade: *buyer's credit*; l) garantias: notas promissórias avalizadas pelo Banco Nacional de Angola, cobrindo o pagamento de principal e juros. Compromisso de cumprimento dos termos do Memorando de Entendimento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola, em 15.08.1995; e m) cronograma de desembolso: m.1) 2007: US\$ 19.506.147,02; e m.2) 2008: US\$ 2.167.349,67.

MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS

BNDES

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Alteração de Condições

16) COFIG 169

Pleito(s): Pedido de alteração da vigência do financiamento/juros de "data do embarque" para "data do contrato de financiamento" e inclusão de texto no campo "informações complementares" dos Registros de Crédito-RC nº 05/02808, 05/02810, 05/03241, 05/03242, 05/03842, 04/04160, 05/04299, 04/04605, 05/05189 e 05/05190, para informar as datas de pagamento de principal e juros, mantendo a vigência da equalização a partir da data da entrega das aeronaves.

Características da Operação:

Exportador:

EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

[REDACTED]

[REDACTED]

[Handwritten signatures and initials]

Decisão do COFIG: aprovou o pleito, ficando mantidas as demais condições.

Outros Bancos

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Alteração de Condições

17) COFIG 156

Pleito(s): Alteração de Enquadramento de exportação de bens no PROEX - Sistema de Equalização de Taxas de Juros: a) alteração da modalidade do financiamento do Registro de Operação de Crédito 04/1711; b) alteração da instituição financiadora do RC 04/1711.

a) Intervenientes

Item	De	Para
Instituição Financiadora		

b) Características Financeiras

Item	De	Para
Modalidade	Financiamento ao importador	Financiamento ao exportador (apenas para o RC 04/1711)

Características da Operação:

Exportador: EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.



Decisão do COFIG: aprovou o pleito do exportador, ficando mantidas as demais condições da operação:



██████████ n) prazo de equalização: n.1) RC 04/1711: 13,5 anos, para pagamento em 27 parcelas semestrais, contados a partir da data do contrato do financiamento - 30/11/2005; e n.2) RC 04/3768, 04/3769 e 04/3809: 14 anos, para pagamento em 28 parcelas semestrais, contados a partir da data do contrato do financiamento - 30/11/2005; o) *spread* da equalização: o.1) 1,19% a.a. - RC 04/1711; o.2) 1,30% a.a. - RC 04/3768; o.3) 1,29% a.a. - RC 04/3769; e o.4) 1,28% a.a. - RC 04/3809; e p) dispêndio reduzido: 2006: US\$ 5.237.597,15.

18) COFIG 160

Pleito(s): Pedido de alteração do importador e do país.

a) Intervenientes

Item	De	Para
Importador	██████████	██████████
País	Estados Unidos	Uruguai

Características da Operação:

Exportador: Prensas Schuler S.A.

██████████
██████████
██████████
██████████
██████████
██████████

Decisão do COFIG: aprovou o pleito do exportador, ficando mantidas as demais condições da operação: ██████████

██████████ n) prazo de equalização: 4 anos, para pagamento em 8 prestações semestrais, vencendo-se a primeira aos 180 dias contados a partir da data de embarque; o) *spread* da equalização: 1,3% a.a.; e p) dispêndio reduzido: 2006: US\$ 610.591,76.

MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO



Com CCR

ARGENTINA

Alteração de Condições e Renovação da Promessa de Garantia

19) COFIG 127

Pleito(s): Pedido de renovação (2ª) da promessa de garantia, com alteração da modalidade de "Buyer's Credit" para "Supplier's Credit", dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Helicópteros do Brasil S.A. - Helibrás

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: aprovou a renovação da promessa de garantia do seguro de crédito à exportação, dentro do CCR, por mais 120 dias, e a alteração da modalidade de "Buyer's Credit" para "Suppliers's Credit", ficando mantidas as demais condições da operação:

b) condições de pagamento: 85% das exportações brasileiras financiadas; c) banco financiador: BNDES;

g) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; h) natureza do risco: político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito;

k) forma de pagamento do preço da cobertura: à vista; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e

Enquadramento de Operação

20) COFIG 165

Pleito(s): Pedido de cobertura de seguro de crédito à exportação, dentro do CCR, com alterações.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
[REDACTED]

Valor da Exportação: US\$ 278.900.000,00
[REDACTED]

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: aprovou a cobertura do seguro de crédito à exportação, nas seguintes condições: a) valor aprovado: US\$ 278.900.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento: 100% financiado; c) banco financiador: BNDES; [REDACTED]

[REDACTED] g) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; h) natureza do risco: político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED] k) forma de pagamento do prêmio: proporcional aos desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e [REDACTED]

21) COFIG 166

Pleito(s): Pedido de cobertura de seguro de crédito à exportação, dentro do CCR.

Características da Operação:

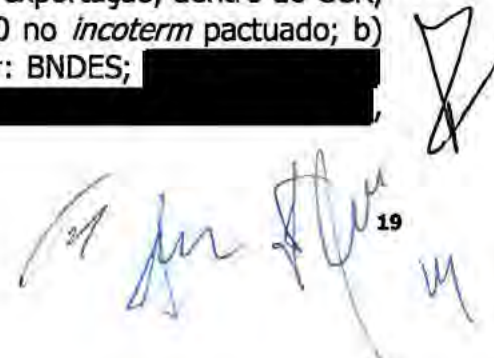
Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
[REDACTED]

Valor da Exportação: US\$ 410.990.000,00
[REDACTED]

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: aprovou a cobertura do seguro de crédito à exportação, dentro do CCR, nas seguintes condições: a) valor aprovado: US\$ 410.990.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento: 100% financiado; c) banco financiador: BNDES; [REDACTED]



[REDACTED] g) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; h) natureza do risco: político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED]

[REDACTED] k) forma de pagamento do prêmio: proporcional aos desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e [REDACTED]

EQUADOR

Alteração de Condições e Renovação de Promessa de Garantia

22) COFIG 001

Pleito(s): Pedido de renovação (5ª), com alterações, da promessa de garantia do seguro de crédito à exportação, dentro do CCR.

Alterações de Condições:

a) Importador

De: "Ministério de Economia e Finanças"

Para: "Instituto para El Ecodesarrollo Regional Amazônico - ECORAE".

b) Devedor

De: "Ministério de Economia e Finanças"

Para: "República do Equador, através do Ministério de Economia e Finanças".

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Valor da Exportação: US\$ 50.467.140,00

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: aprovou a renovação da promessa de garantia do seguro de crédito à exportação, dentro do CCR, por mais 120 dias, e as alterações referentes ao importador e ao devedor, ficando mantidas as demais condições da operação: a) valor aprovado: US\$ 50.467.140,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento: 100% financiado; c) banco financiador: BNDES; [REDACTED]

[REDACTED] g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED]

[REDACTED] k) forma de pagamento do prêmio: proporcional aos desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e [REDACTED]

Enquadramento de Operação

23) COFIG 174

Pleito(s): Pedido de cobertura de seguro de crédito à exportação, dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Interunion Comércio Internacional Ltda.

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: Banco do Brasil S.A.

Decisão do COFIG: aprovou a cobertura de seguro de crédito à exportação, dentro do CCR, nas seguintes condições: [REDACTED] b) condições de pagamento: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: Banco do Brasil S.A.; [REDACTED]

[REDACTED] g) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; h) natureza do risco: político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED]

[REDACTED] k) forma de pagamento do prêmio: à vista; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e [REDACTED]

REPÚBLICA DOMINICANA

Alteração de Condições e Renovação de Promessa de Garantia

24) COFIG 145

Pleito(s): Pedido de renovação (1ª), com alterações, da promessa de garantia do seguro de crédito à exportação, dentro do CCR.

Alterações de Condições:

a) Devedor:

De: "Corporación Dominicana de Empresas Eléctricas Estatales - CDEEE".

Para: "República Dominicana, através da Secretaria de Estado de Finanzas".

Características da Operação:

Exportador: Construtora Andrade Gutierrez S.A.

Valor da Exportação: US\$ 70.000.000,00

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: aprovou a renovação da promessa de garantia do seguro de crédito à exportação, dentro do CCR, por mais 120 dias, e a alteração referente ao devedor, ficando mantidas as demais condições da operação: a) valor aprovado: US\$ 70.000.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento: 100% financiado; c) banco financiador: BNDES;

g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito;

k) forma de pagamento do prêmio: proporcional aos desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e

Renovação de Promessa de Garantia

25) COFIG 137

Pleito(s): Pedido de renovação (1ª) da promessa de garantia do seguro de crédito à exportação, dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Valor da Exportação: US\$ 80.000.000,00

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: aprovou a renovação da promessa de garantia do seguro de crédito à exportação, dentro do CCR, por mais 120 dias, ficando a operação aprovada nas seguintes condições: a) valor aprovado: US\$ 80.000.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento: 100% financiado; c) banco financiador: BNDES;

g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito;

k) forma de pagamento do prêmio: proporcional aos desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e

26) COFIG 154

Pleito(s): Pedido de renovação (1ª) de promessa de garantia, dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Pró-Sinalização Viária Ltda.

Valor da Exportação: US\$ 2.214.302,83

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: aprovou a renovação da promessa de garantia do seguro de crédito à exportação, dentro do CCR, por mais 120 dias, ficando a operação aprovada nas seguintes condições: a) valor aprovado: US\$ 2.214.302,83 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento: 100% financiado; c) banco financiador: BNDES;

[REDACTED] g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED] k) forma de pagamento do prêmio: proporcional aos desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e [REDACTED]

Fora do CCR

ESTADOS UNIDOS

Enquadramento de Operação

27) COFIG 175

Pleito(s): Pedido de cobertura de seguro de crédito à exportação.

Características da Operação:

Exportador: EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

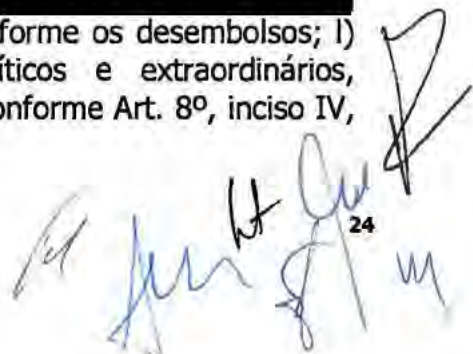
Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: aprovou o pleito, nas condições sugeridas pela SBCE, e recomendou o trânsito da operação pelo Conselho de Ministros da CAMEX, para deliberação sobre o pedido de cobertura de 100% pelo seguro de crédito à exportação. Dessa forma, a operação ficou aprovada nas seguintes condições: [REDACTED]

[REDACTED] b) condições de pagamento: 85% financiado; c) banco financiador: BNDES;

[REDACTED] g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: político e comercial; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED] k) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos comerciais, políticos e extraordinários, condicionado a aprovação pelo Conselho de Ministros da CAMEX, conforme Art. 8º, inciso IV,

 24

do Decreto nº 3.937/2001; e



Neste Acordo, atualmente em fase de negociação, a EMBRAER figuraria como interveniente anuente, sendo a responsável técnica por qualquer ação relacionada à recuperação e/ou re-comercialização das aeronaves na hipótese de *default* do devedor. Além disso, a EMBRAER ficaria encarregada por colocar as aeronaves recuperadas em condições de serem re-comercializadas (reforma na hipótese da existência de avarias dos equipamentos, quando da recuperação).

JORDÂNIA

Alteração de Condições e Renovação de Promessa de Garantia

28) COFIG 150

Pleito(s): Pedido de renovação, com alteração, da promessa de garantia do seguro de crédito à exportação.

Características da Operação:

Exportador: EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

[Redacted signature area]

Prazo: 12 anos
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: aprovou a renovação da promessa de garantia do seguro de crédito à exportação, por mais 120 dias, e a alteração referente ao valor, ficando mantidas as demais condições da operação: b) condições de pagamento: 85% financiado; c) banco financiador: BNDES; g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: risco de crédito; i) risco coberto: político e extraordinário; k) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; l) percentual de cobertura: 95% para riscos políticos e extraordinários; e

VENEZUELA

Enquadramento de Operação

29) COFIG 162

Pleito(s): Pedido de cobertura do seguro de crédito à exportação, fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Alstom Brasil Ltda.
Valor da Exportação: US\$ 112.000.000,00
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: aprovou a cobertura do seguro de crédito à exportação, fora do CCR, com *cross default* e *pari passu* com os demais credores, nas seguintes condições: a) valor aprovado: US\$ 112.000.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento: 95% financiado e 5% de pagamento antecipado; c) banco financiador: BNDES;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.

[REDACTED] g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED] k) forma de pagamento do prêmio: proporcional aos desembolsos; l) percentual de cobertura: 95% para riscos políticos e extraordinários; [REDACTED]

30) COFIG 168

Pleito(s): Pedido de cobertura do seguro de crédito à exportação, fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: GE Hydro Inepar do Brasil S.A.

Valor da Exportação: US\$ 60.000.000,00

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: aprovou a cobertura do seguro de crédito à exportação, fora do CCR, com *cross default* e *pari passu* com os demais credores, nas seguintes condições: a) valor aprovado: US\$ 60.000.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento: 100% financiado; c) banco financiador: BNDES; [REDACTED]

[REDACTED] g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED] k) forma de pagamento do prêmio: proporcional aos desembolsos; l) percentual de cobertura: 95% para riscos políticos e extraordinários; [REDACTED]

Concluído o exame das operações, passou-se à apreciação do **MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE**. O Presidente do COFIG solicitou ao representante do Banco do Brasil S.A. que comentasse o item **31 - Programa de Financiamento às Exportações - PROEX**, subitem **31.1 - Desempenho Operacional: abril/2006**. O Banco do Brasil S.A.

[Handwritten signatures and initials]

apresentou gráficos e quadros sobre o desempenho do PROEX, posição em abril/2006, e comparativos com o mesmo período de 2005, referentes às exportações realizadas (quantidade e valor) ao amparo da modalidade Financiamento e Equalização de Taxas de Juros, segmentados por porte do exportador, principais países importadores, blocos econômicos e setores da economia. **COFIG: Tomou conhecimento das informações do Banco do Brasil S.A.** Em seguida, passou-se ao exame do subitem **31.2 - Execução Orçamentária: maio/2006**. A Secretaria do Tesouro Nacional apresentou planilhas de acompanhamento da execução orçamentária do PROEX em 2006, que demonstravam os valores integrais da proposta orçamentária ainda pendente de aprovação no Congresso Nacional. A Fonte 160 - Financiamento, em 26.05.2006, apresentava disponibilidade de R\$ 1.115.283 mil, sendo R\$ 567.250 mil para Angola e R\$ 548.033 mil para os Demais Países, uma vez que só estão sendo liberados recursos para liquidação de restos a pagar. Considerando os compromissos já assumidos (efetivos e potenciais), no montante de R\$ 975.675 mil, e os referentes às propostas em exame nesta reunião, no valor de R\$ 60.589 mil, a disponibilidade reduzir-se-á para R\$ 79.019 mil. Em relação à Fonte 144 - Equalização de Taxas de Juros, verificou-se que apresentava, em 16.05.2006, disponibilidade de R\$ 731.346 mil, sendo R\$ 600.000 mil referentes ao setor de Aviação Regional e R\$ 131.346 mil destinados aos Demais Setores. Se considerados os compromissos efetivos, no montante de R\$ 440.275 mil, apurar-se-á disponibilidade orçamentária de R\$ 291.071 mil, sendo R\$ 368.295 mil para Aviação Regional e R\$ (77.224) mil para os Demais Setores. **COFIG: Tomou conhecimento das informações da STN.** Dando prosseguimento aos temas da reunião, passou-se ao item **32 - Fundo de Garantia à Exportação - FGE/Seguro de Crédito à Exportação**. O Presidente do COFIG solicitou ao representante da SBCE que comentasse o subitem **32.1 - Desempenho Operacional do Seguro de Crédito à Exportação: abril/2006**. A SBCE apresentou relatório da situação de cobertura do seguro de crédito à exportação, por parte da União, abordando o desempenho do FGE no encerramento de abril de 2006. O relatório destacou que a exposição máxima total do Fundo atingiu US\$ 4,1 bilhões em abril de 2006, apresentando um acréscimo de 3,7% em relação ao mês anterior e decréscimo de 0,1% em relação a abril de 2005, distribuída em 161 apólices vigentes de médio e longo prazos para 127 devedores, que cobrem riscos de 22 países. Em abril de 2006, a exposição total do FGE encontrava-se diluída principalmente nos seguintes países: Estados Unidos (27,6%), Equador (18,2%), República Dominicana (14,6%), Venezuela (11,7%), Jordânia (10,5%), Argentina (7,5%), Chile (4,9%) e outros (5,8%). O volume total de prêmios emitidos pelo Fundo, desde o início de suas operações até abril de 2006, atingiu o montante de US\$ 98,0 milhões, dos quais US\$ 87,0 milhões já haviam sido arrecadados pelo FGE. No gráfico de sinistros a liquidar, registra-se que o valor das prestações de financiamento em atraso, com cobertura do seguro de crédito à exportação, alcançou a cifra de US\$ 72,2 milhões, e que deste montante foram liquidadas parcelas no valor de US\$ 28,5 milhões (39,5%) antes da indenização, e indenizadas coberturas no valor de US\$ 28,4 milhões (39,3%). A diferença refere-se à cota não garantida de US\$ 6,5 milhões (9,1%) e sinistros a liquidar de US\$ 8,7 milhões (12,1%). **COFIG: Tomou conhecimento das informações e dos números do relatório da SBCE.** Dando continuidade à pauta, passou-se ao subitem **32.2 - Relatório de Sinistralidade: 2º semestre/2005**. O representante da SBCE apresentou relatório pormenorizado sobre a sinistralidade do FGE, com posição até dezembro de 2005, informando que, em comparação com o semestre anterior, não há mudança significativa para os países no quesito avisos de sinistro. A mora

pura e simples do devedor privado continua sendo o fato gerador exclusivo na caracterização de sinistro do risco de crédito, não tendo ocorrido risco de fabricação e risco de crédito no CCR. O total das operações com ameaça de sinistro atingia, em dezembro de 2005, o valor de US\$ 72,0 milhões, dos quais US\$ 29,8 milhões foram recuperados antes do prazo para caracterização do sinistro. **COFIG: tomou conhecimento do relatório de sinistralidade apresentado pela SBCE.** Finalizando, passou-se ao subitem **32.3 - Desempenho Financeiro do Fundo de Garantia à Exportação: abril/2006.** O representante do BNDES apresentou relatório sobre o desempenho financeiro do FGE, posição no período de janeiro a abril de 2006, que registrou, no período, resultado de R\$ 2.041.801 mil, em função dos seguintes eventos: a) ajuste de títulos de renda variável ao valor de mercado: R\$ 1.868.174 mil; b) dividendos e juros sobre capital próprio: R\$ 222.279; c) rendas de aplicações financeiras: R\$ 33.431 mil; d) variação de provisão para sinistros ocorridos e não avisados: R\$ 7.260 mil; e) variação de provisão para sinistros a liquidar: R\$ (1.435) mil; f) prêmios recebidos: R\$ 4.941 mil; g) recuperação de indenizações: R\$ 770 mil; h) variação cambial dos Certificados Financeiros do Tesouro Nacional: R\$ (91.026); i) indenizações: R\$ (967); j) comissões: R\$ (1.626); e l) restos a pagar: Nihil. **COFIG: Tomou conhecimento das informações e dos números do relatório do BNDES.**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata.



Luiz Awazu Pereira da Silva



José Eduardo Martins Felício



Alexandre Meira da Rosa



Sheila Ribeiro Ferreira



Tarcisio José Massote de Godoy



Ivan João Guimarães Ramalho
Presidente do COFIG